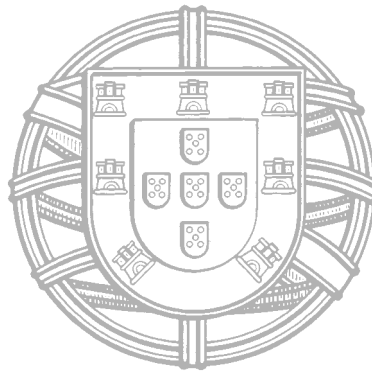




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1014/2001:

Aprova o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da
Administração Pública 5405

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1015/2001:

Lança em circulação, cumulativamente com as que
estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a
«2001 — Ano das Nações Unidas para o Diálogo entre
Civilizações» 5407

Portaria n.º 1016/2001:

Lança em circulação, cumulativamente com as que
estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Forum
Europeu de Lions» 5407

Ministério da Justiça

Portaria n.º 1017/2001:

Adopta, pelo Ministério da Justiça, o conjunto indis-
sociável símbolo-logótipo como marca de identificação 5407

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1018/2001:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da
zona de caça turística das Herdades da Tourega e Azi-
nheira da Tera, abrangendo os prédios rústicos deno-
minados «Herdade da Tourega» e «Azinheira da Tera»,
sitos na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos 5409

Ministérios do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1019/2001:

Altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 9,
«Infra-Estruturas Formativas e Tecnológicas», do Pro-
grama Operacional Agricultura e Desenvolvimento
Rural — AGRO 5409

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1020/2001:

Reconhece a Associação de Beneficiários da Barragem
dos Minutos como pessoa colectiva de direito público ... 5410

Portaria n.º 1021/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Aldeia da Serra, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Arraiolos e São Gregório, município de Arraiolos 5410

Portaria n.º 1022/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Charneca e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias da Luz e Póvoa de São Miguel, respectivamente nos municípios de Mourão e Moura. Revoga a Portaria n.º 35/2001, de 17 de Janeiro 5411

Portaria n.º 1023/2001:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça associativa de Lamosa, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Lamosa e Carregal, município de Sernancelhe. Revoga a Portaria n.º 535/2001, de 28 de Maio 5411

Portaria n.º 1024/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Meio, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cíborro, município de Montemor-o-Novo 5412

Portaria n.º 1025/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Camarate, abrangendo os prédios rústicos designados por Herdade de Camarate, sitos na freguesia de Samora Correia, município de Benavente 5412

Portaria n.º 1026/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Minutos e Montinho, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Minuto e Montinho» sitos na freguesia do Couço, município de Coruche. Revoga a Portaria n.º 658/2001, de 28 de Junho 5413

Portaria n.º 1027/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Sezelhe pelo prazo máximo de nove meses 5413

Portaria n.º 1028/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Barquete e Pestana, abrangendo dois prédios rústicos designados por Barquete e Pestana, sitos na freguesia de Assumar, município de Monforte. Revoga a Portaria n.º 701/2001, de 11 de Julho 5413

Portaria n.º 1029/2001:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale de Paredes, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Saturnino, Monforte e Veiros, respectivamente nos municípios de Fronteira, Monforte e Estremoz 5413

Portaria n.º 1030/2001:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça associativa da Casa das Vacas, abrangendo dois prédios rústicos designados por Casa das Vacas e Casa Branca, sitos na freguesia de Santa Eulália, município de Elvas 5414

Portaria n.º 1031/2001:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Fajarda, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Coruche e Glória do Ribatejo, respectivamente dos municípios de Coruche e de Salvaterra de Magos. Revoga a Portaria n.º 655/2001, de 28 de Junho 5414

Portaria n.º 1032/2001:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Forno de Vidro, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Coruche. Revoga a Portaria n.º 661/2001, de 28 de Junho 5414

Portaria n.º 1033/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade dos Cachopos pelo prazo máximo de nove meses 5415

Portaria n.º 1034/2001:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio MTN-1, designada «Herdade da Amoreira e outras», na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo 5415

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1014/2001

de 22 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 154/2001, de 7 de Maio, aprovou a lei orgânica da Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP), tornando-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal, por forma a dotar a mesma com os meios humanos necessários ao desempenho cabal das atribuições que lhe foram cometidas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/2001, de 7 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública, a ser revisto no prazo máximo de dois anos, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 29 de Junho de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 15 de Maio de 2001.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares
Dirigente	—	—	Inspector-geral	—	1
			Subinspector-geral		2
			Inspector director		(a) 6
			Director de serviços		1
			Chefe de divisão		3
Técnico superior	Auditoria, inspeção, avaliação e controlo estratégico.	Inspector superior	Inspector superior principal ...	—	80
			Inspector superior		
			Inspector principal		
			Inspector		
	Organização, assessoria, planeamento e gestão.	Técnica superior	Assessor principal	—	3
			Assessor		
			Técnico superior principal ...		
			Técnico superior de 1.ª classe		
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	—	1
			Assessor		
			Técnico superior principal ...		
			Técnico superior de 1.ª classe		
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3.	2	4
				1	
			Especialista de informática do grau 2.	2	
				1	
			Especialista de informática do grau 1.	3	
				2	
				1	

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 3.	2	5
				1	
			Técnico de informática do grau 2.	2	
				1	
			Técnico de informática do grau 1.	3	
				2	
				1	
Técnico	Apoio técnico especializado às acções de auditoria e inspecção.	Inspector técnico	Inspector técnico especialista principal. Inspector técnico especialista Inspector técnico principal Inspector técnico	—	5
Técnico-profissional	Execução de tarefas de apoio na área de biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	—	3
	Secretariado técnico	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	—	10
Administrativo	Chefia	—	Chefe de secção	—	3
	Administração de pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, economato e arquivo.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	—	15
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	—	3
	Vigilância das instalações, recepção, portaria, apoio aos serviços e transporte de correspondência.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	—	6
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	—	3

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 1015/2001****de 22 de Agosto**

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «2001 — Ano das Nações Unidas para o Diálogo entre Civilizações», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 9 de Outubro de 2001.
Taxa, motivos e quantidade: 140\$/€ 0,70; rostos e máscaras de diversas civilizações; 300 000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas, em 1 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1016/2001**de 22 de Agosto**

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Forum Europeu de Lions», com as seguintes características:

Autor: Paulo Cabral Sampaio;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 6 de Setembro de 2001;
Taxa, motivo e quantidade: 85\$/€ 0,42; símbolo dos Lions; 300 000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas, em 1 de Agosto de 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 1017/2001****de 22 de Agosto**

No âmbito da política de justiça definida pela Assembleia da República e pelo Governo, o Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, reestruturou a orgânica do Ministério da Justiça, constituindo peça essencial da reforma da justiça pelo respectivo desenvolvimento em outros diplomas que enformam a administração do sector e as leis orgânicas dos próprios serviços e entidades do Ministério.

O Ministério da Justiça é o departamento governamental responsável pela concepção, condução, execução e avaliação da política de justiça, vocacionado para se

relacionar quer com outros entes públicos quer com os cidadãos, contribuindo, por esta via, para o desenvolvimento de um modelo de serviço público que se deseja cada vez mais simplificado e próximo do cidadão.

Nestes termos, a adopção pelos serviços e organismos do Ministério da Justiça de um símbolo de identificação (logótipo) facilmente identificável por todos permitirá uma mais ampla divulgação do Ministério da Justiça, permitindo-lhe ser reconhecido por toda a Administração Pública, e em particular junto dos cidadãos.

Com base nos conceitos de isenção, rigor e verticalidade, foi construído um símbolo simples, que representa o Ministério.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º A marca de identificação a adoptar pelo Ministério da Justiça é constituída pelo conjunto indissociável símbolo-logótipo, sendo o símbolo a marca do Ministério e o logótipo a respectiva assinatura, conforme o anexo I à presente portaria.

2.º A marca de identificação, a adoptar pela generalidade dos serviços de administração directa do Estado, para os organismos sob superintendência e tutela, pelos órgãos e serviços consultivos e de apoio e outros organismos do Ministério da Justiça, é constituída pelo conjunto indissociável símbolo-logótipo, sendo o símbolo a marca do organismo ou entidade e o logótipo a respectiva assinatura, conforme o anexo II à presente portaria.

3.º A aplicação da marca de identificação do Ministério, serviços de administração directa do Estado, para os organismos sob superintendência e tutela, pelos órgãos e serviços consultivos e de apoio e outros organismos do Ministério da Justiça, terá de obedecer às regras estabelecidas no respectivo *Manual de Normas*, que será divulgado por todos os serviços pela Secretaria-Geral, a qual se encarregará de zelar pela sua correcta aplicação.

4.º A referida marca será obrigatoriamente utilizada pelos serviços de administração directa do Estado, organismos sob superintendência e tutela, órgãos e serviços consultivos e de apoio e outros organismos do Ministério da Justiça, sem prejuízo da definição futura de situações específicas a que haja lugar, a aprovar por portaria, para a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, para o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, para o Instituto Nacional de Medicina Legal e para a Polícia Judiciária.

5.º Fica interdito o uso, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, do símbolo referido no número anterior por quaisquer outras entidades públicas não previstas no número anterior ou privadas que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Ministério da Justiça.

6.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo-logótipo que a presente portaria pretende defender.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 12 de Julho de 2001.

ANEXO I

Assinatura principal — Ministério da Justiça



ANEXO II

Assinatura dos organismos e entidades no âmbito do Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro da Justiça:



Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:



Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:



Secretaria-Geral:



Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça:



Gabinete de Auditoria e Modernização:



Gabinete de Política Legislativa e Planeamento:



Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação:



Direcção-Geral da Administração da Justiça:



Direcção-Geral da Administração Extrajudicial:



Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:



Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça:



Instituto de Reinserção Social:



Serviços Sociais do Ministério da Justiça:



Conselho Consultivo da Justiça:



Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes:



Auditoria Jurídica:



Centro de Estudos Judiciários:



MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1018/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 896/89, de 14 de Outubro, foi concessionada a António Nogueira Lopes Aleixo a zona de caça turística das Herdades da Tourega e Azinheira da Tera (processo n.º 138-DGF), situada na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos, com uma área de 2020 ha, válida até 14 de Outubro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Tourega e Azinheira da Tera (processo n.º 138-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade da Tourega» e «Azinheira da Tera», sitos na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos, com uma área de 2020 ha.

2.º A presente renovação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2001.

Em 31 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vitor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1019/2001

de 22 de Agosto

A Portaria n.º 83/2001, de 8 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 9, «Infra-Estruturas Formativas e Tecnológicas», do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural — AGRO.

Revela-se, agora, necessário proceder a pequenas alterações ao referido Regulamento, por forma a, designadamente, clarificar os critérios de prioridade aplicáveis em caso de insuficiência de verbas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 16.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 83/2001, de 8 de Fevereiro, passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

-
- a) Modernizar, apetrechar e instalar estruturas laboratoriais, designadamente no domínio da experimentação e desenvolvimento tecnológico do sector agrário;
 - b)
 - c)

Artigo 3.º

[...]

-
- a) Modernização, apetrechamento e instalação de estruturas laboratoriais e de experimentação do sector;
 - b)

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
 - b)

- c) Seja sustentável económica e financeiramente;
d)

2 —

Artigo 5.º

[...]

1 —

- a) Todas as pessoas singulares e colectivas de direito público ou privado, no caso da alínea a) do artigo 3.º;
b)

2 —

3 —

Artigo 7.º

[...]

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 100 % das despesas elegíveis, quando se trate de entidades públicas, ou de 75 % das despesas elegíveis, nos restantes casos, excepto quando as estruturas sejam tituladas por entidades com fins lucrativos e os seus laboratórios não estejam integrados em rede nacional de rastreio e controlo, em que o valor da ajuda é de 70 % das despesas elegíveis.

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Em caso de insuficiência de verbas, consideram-se prioritários os seguintes projectos:

- a) No âmbito da acção n.º 9.1 e por ordem decrescente de importância:

- i) Projectos que visem o rastreio e controlo de resíduos em produtos vegetais e doenças de animais em infra-estruturas consideradas fundamentais nesses domínios pelo despacho a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º;
ii) Projectos que visem a recuperação e ou beneficiação de estruturas já existentes consideradas fundamentais pelo despacho referido no número anterior;
iii) Demais projectos, em função do seu nível de sustentabilidade, abrangência e eficiência, preferindo, em caso de igualdade, os que visem a acreditação de laboratórios e o controlo ambiental, seguidos dos relativos a centros tecnológicos incidentes em fileiras prioritárias;

- b) No que se refere à acção n.º 9.2, projectos que visem a especialização de centros, seguidos dos que visem a recuperação e ou beneficiação de estruturas existentes.

5 — As fileiras prioritárias referidas na subalínea iii) da alínea a) do número anterior são definidas por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.»

Em 13 de Julho de 2001.

A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1020/2001

de 22 de Agosto

A Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos foi constituída por escritura pública, datada de 23 de Setembro de 1999, realizada no Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, tornando-se necessário proceder à sua legalização e reconhecimento formal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do referido decreto regulamentar, que a Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos seja reconhecida como pessoa colectiva de direito público.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 30 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1021/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 61/98, de 14 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Aldeia da Serra a zona de caça associativa de Aldeia da Serra (processo n.º 1731-DGF), situada nas freguesias de Arraiolos e São Gregório, município de Arraiolos, com uma área de 1417,0525 ha, válida até 3 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

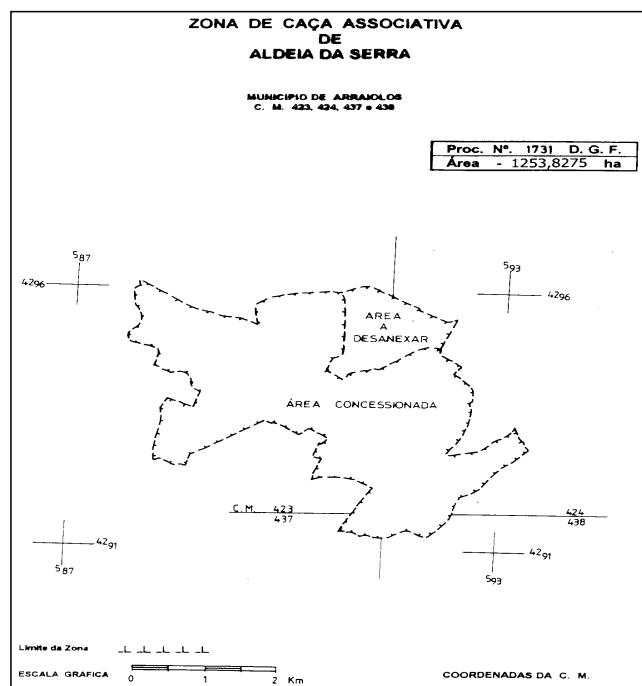
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Aldeia da Serra (processo n.º 1731-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de

Arraiolos e São Gregório, município de Arraiolos, com uma área de 1253,8275 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 660/2001, de 28 de Junho.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 4 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.



Portaria n.º 1022/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 34-B/95, de 13 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores para Fomento Cinegético e Piscícola Monte da Fonte dos Arcos a zona de caça associativa da Herdade da Charneca e outras (processo n.º 31-DGF), situada nas freguesias da Luz e Póvoa de São Miguel, respectivamente nos municípios de Mourão e Moura, com uma área de 2322,8919 ha, válida até 13 de Janeiro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Mourão e de Moura e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

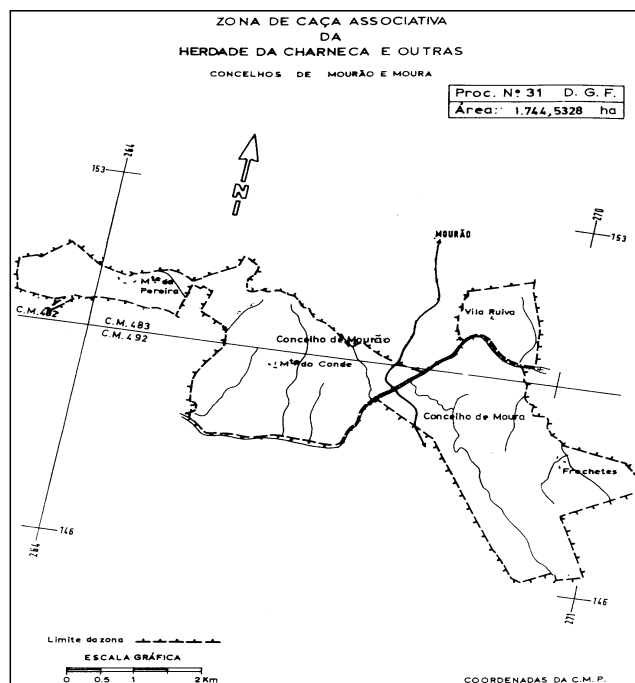
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Charneca e outras (processo

n.º 31-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias da Luz e Póvoa de São Miguel, respectivamente nos municípios de Mourão e Moura, com uma área de 1744,5328 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 35/2001, de 17 de Janeiro.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 14 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.



Portaria n.º 1023/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 172/91, de 1 de Março, alterada pela Portaria n.º 1050/97, de 14 de Outubro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Lamosa a zona de caça associativa de Lamosa (processo n.º 551-DGF), situada nas freguesias de Lamosa e Carregal, município de Sernancelhe, com uma área de 1492,6754 ha, válida até 31 de Maio de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Sernancelhe e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

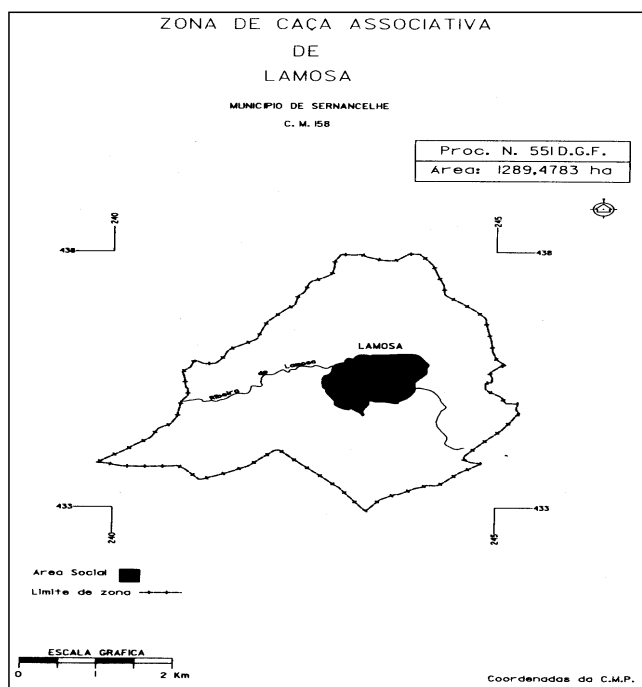
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça associativa de Lamosa (processo n.º 551-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lamosa e Car-

regal, município de Sernancelhe, com uma área de 1289,4783 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 535/2001, de 28 Maio.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 1 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.



Portaria n.º 1024/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 1113/95, de 13 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores Lis-Mor a zona de caça associativa da Herdade do Meio (processo n.º 99-DGF), situada na freguesia de Cíborro, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 329,9200 ha, válida até 13 de Agosto de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

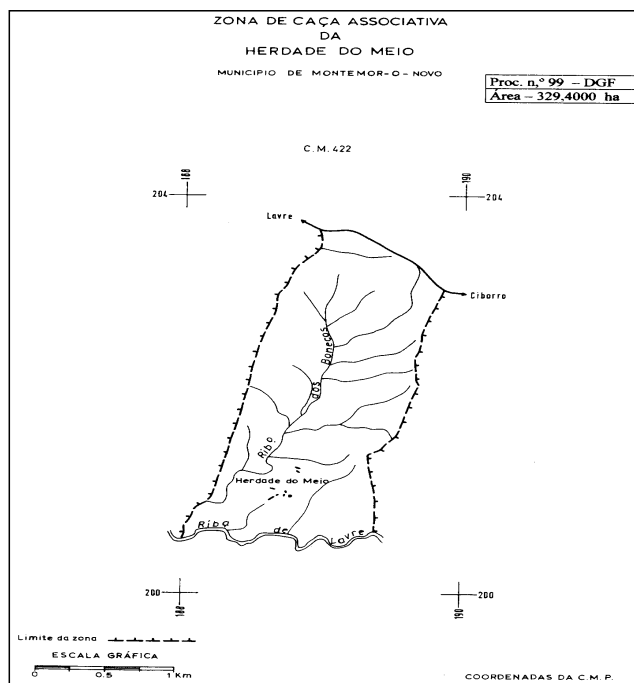
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Meio (processo n.º 99-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cíborro, município de Montemor-o-Novo, com uma

área de 329,4000 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 14 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.



Portaria n.º 1025/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 793/95, de 12 de Julho, alterada pela Portaria n.º 603/98, de 25 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Vale de Frades a zona de caça associativa da Herdade de Camarate (processo n.º 1763-DGF), situada na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com uma área de 566,90 ha, válida até 20 de Outubro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Benavente e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Camarate (processo n.º 1763-DGF) abrangendo três prédios rústicos designados por Herdade de Camarate, sitos na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com uma área de 566,90 ha.

2.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 21 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1026/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 559/91, de 25 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço a zona de caça associativa das Herdades de Minutos e Montinho (processo n.º 624-DGF), situada na freguesia do Couço, município de Coruche, com uma área de 504,65 ha, válida até 25 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Minutos e Montinho (processo n.º 624-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Minuto e Montinho» sitos na freguesia do Couço, município de Coruche, com uma área de 504,65 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 658/2001, de 28 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1027/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 896-T1/95, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Sezelhe a zona de caça associativa de Sezelhe (processo n.º 1710-DGF), situada no município de Montalegre, com uma área de 950 ha, válida até 14 de Julho de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Sezelhe (processo n.º 1710-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da res-

pectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1028/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 821/95, de 13 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Elmonfalegre a zona de caça associativa das Herdades de Barquete e Pestana (processo n.º 52-DGF), situada na freguesia de Assumar, município de Monforte, com uma área de 453,85 ha, válida até 10 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Monforte e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Barquete e Pestana (processo n.º 52-DGF), abrangendo dois prédios rústicos designados por Barquete e Pestana, sitos na freguesia de Assumar, município de Monforte, com uma área de 453,85 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 701/2001, de 11 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 11 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1029/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 600/95, de 19 de Junho, foi concessionada ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de São Saturnino a zona de caça associativa de Vale de Paredes (processo n.º 1734-DGF), situada nas freguesias de São Saturnino, Monforte e Veiros, respectivamente nos municípios de Fronteira, Monforte e Estremoz, com uma área de 1966,6570 ha, válida até 18 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Fronteira, Monforte e Estremoz e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale de Paredes (processo n.º 1734-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Saturnino, Monforte e Veiros, respectivamente nos municípios de Fronteira, Monforte e Estremoz, com uma área de 1966,6570 ha.

2.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 19 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1030/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-BP/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 864/98, de 9 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Casa das Vacas a zona de caça associativa da Casa das Vacas (processo n.º 335-DGF), situada na freguesia de Santa Eulália, município de Elvas, com uma área de 970,0750 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Elvas e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça associativa da Casa das Vacas (processo n.º 335-DGF), abrangendo dois prédios rústicos designados por Casa das Vacas e Casa Branca, sitos na freguesia de Santa Eulália, município de Elvas, com uma área de 970,0750 ha.

2.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1031/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-EQ/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Fajarda a zona de caça associativa da Fajarda (processo n.º 1730-DGF), situada nas freguesias de Coruche e Glória do Ribatejo, respectivamente dos municípios de Coruche e de Salvaterra de Magos, com uma área de 1052,9720 ha, válida até 19 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 143.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Coruche e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Fajarda (processo n.º 1730-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Coruche e Glória do Ribatejo, respectivamente dos municípios de Coruche e de Salvaterra de Magos, com uma área de 1052,9720 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 655/2001, de 28 de Junho.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 20 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1032/2001

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 656/97, de 12 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1032/98, de 15 de Dezembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Forno de Vidro a zona de caça associativa da Herdade do Forno de Vidro (processo n.º 1732-DGF), situada na freguesia e município de Coruche, com uma área de 1128,2050 ha, válida até 29 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Coruche e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Forno de Vidro (processo n.º 1732-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Coruche, com uma área de 1128,2050 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 661/2001, de 28 Junho.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 30 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2001.

Portaria n.º 1033/2001**de 22 de Agosto**

Pela Portaria n.º 461/92, de 3 de Junho, foi transmitida à SOTAC — Sociedade de Turismo e Agricultura a zona de caça turística da Herdade dos Cachopos (processo n.º 73-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 1167,8500 ha, válida até 3 de Agosto de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade dos Cachopos (processo n.º 73-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1034/2001**de 22 de Agosto**

A área das Herdades da Amoreira e outras, município de Montemor-o-Novo, é uma área que pertencia a duas zonas de caça associativa concedidas ao Clube de Caçadores da Represa.

Considerando que não foi pedida a renovação destas concessões e que na área em causa existe grande abundância de espécies cinegéticas, que é necessário preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio MTN-1, designada «Herdade da Amoreira

e outras», na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 2031,46 ha.

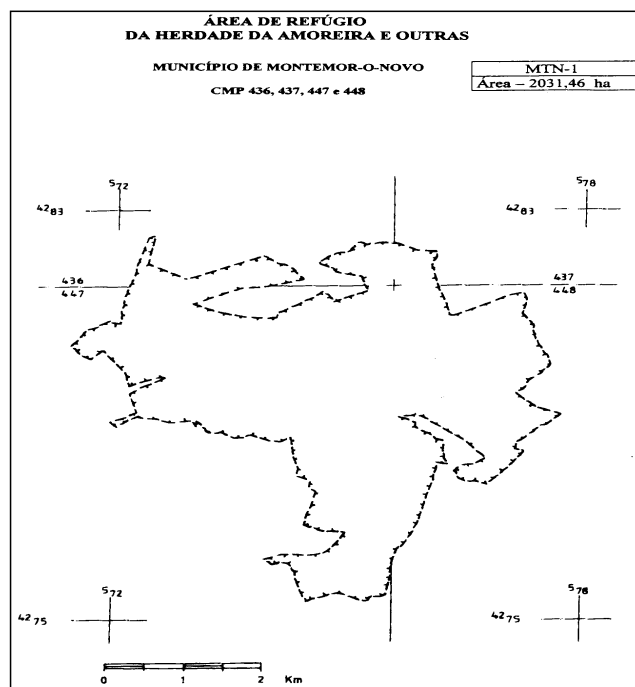
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente virá a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Agosto de 2001.



AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

140\$00 — € 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa